



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0508.01/2020

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril, consoante autorização do Sr. Secretário Municipal da Administração e Finanças vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Medida Provisória nº. 961, de 6 de maio de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a



parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o valor médio global é R\$ 7.560,00 (Sete mil e quinhentos e sessenta reais), Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A contratação do objeto acima mencionado, pois a impressão de documentos é uma atividade necessária para o bom andamento das atividades da secretaria de Administração e Finanças, busca-se também a redução dos custos e aumentar a qualidade dos serviços, uma vez que a manutenção e consumo de tintas ocorrerá por conta da contratada.

Trata-se de um serviço extremamente essencial ao trabalho técnico e administrativo, pois é necessário a utilização ininterrupta dos serviços de impressão/cópia, nos diversos setores desta secretaria, tais como: Setor de Compras, Licitação, Contabilidade, Recursos Humanos, entre diversos outros setores que necessitam imprimir/copiar diariamente.

Caso não contratado, toda a impressão necessária nas atividades administrativas desta secretaria principalmente nos setores acima mencionados, será interrompida e grande parte dos serviços mantidos ficará indisponível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE. A razão da opção em se contratar a empresa J. GOMES SILVA ELETRÔNICOS- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.407.021/0001-87, foi por ela ser a empresa que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto em anexo.

Tamboril – Ce, 05 de Agosto de 2020.

Antônia de Maria M. Paiva
Antônia de Maria Medeiro Paiva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA DE

TAMBORIL

construindo uma nova história

MAPA INDICATIVO DE VENCEDOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNTD	EMPRESA	VR. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL, COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER. 33PPM.DUPLX, RESOLUÇÃO ATÉ 1.200X1.200 DPI-MANUNTEÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA DE 10.000 PÁGINAS MENSAL.	MÊS	05	J.GOMES SILVA ELETRÔNICOS-ME MARIA RAMAYANNA RODRIGUES DE SOUSA -ME	R\$ 2.000,00 R\$ 2.025,00
2	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL, COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER. 45PPM.DUPLX, RESOLUÇÃO ATÉ 1.200X1.200 DPI-MANUNTEÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA DE 20.000 PÁGINAS MENSAL	MÊS	05	J.GOMES SILVA ELETRÔNICOS-ME MARIA RAMAYANNA RODRIGUES DE SOUSA	R\$ 3.500,00 R\$ 3.525,00
3	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL, COPIADORA, IMPRESSORA E DIGITALIZAÇÃO VELOCIDADE DA IMPRESSÃO ATÉ 40 PPM. -MANUNTEÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E TONER INCLUSOS. FRANQUIA DE 10.000 PÁGINAS MENSAL	MÊS	05	J.GOMES SILVA ELETRÔNICOS-ME MARIA RAMAYANNA RODRIGUES DE SOUSA	R\$ 2.000,00 R\$ 2.025,00
				FRANCISCO DANILO TIMBÓ FERREIRA-ME	R\$ 2.035,00

Valor Global Vencedor: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

Empresa Vencedora: **J.GOMES SILVA ELETRÔNICOS-ME**

Tamboril – Ce, 05 de Agosto de 2020

Antônia de Maria M. Paiva
Antônia de Maria Medeiro Paiva
Presidente da Comissão de Licitação

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro C.N.P.J 07.705.817/0001-04
C.G.F.06.920.201-0 Fone: (88) 3617-1188



Antônia de Maria M. Paiva
Presidente da Comissão de Licitação
07/08/2020



PREFEITURA DE
TAMBORIL
construindo uma nova história



MINUTA DO CONTRATO N°

TERMO DE CONTRATO N° _____ QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMBORIL - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM A
_____, PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA:

O Município de _____ Ce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua _____, _____, n° _____ - _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, através da Secretaria de _____, neste ato representado pelo respectivo Secretário (a) Sr(a). _____, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, representada por _____, portador(a) do CPF n° _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação n° 0508.01/2020, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação N° 0508.01/2020, devidamente ratificada pelo Secretário da Administração e Finanças, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, por 05 (Cinco) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria da Administração e Finanças, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.



PREFEITURA DE
TAMBORIL
construindo uma nova história



4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através dos serviços prestados;

4.3- Caso os serviços sejam aprovados pela Secretaria da Administração e Finanças, o pagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Tamboril - CE.

4.4- Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Secretaria da Administração e Finanças, com domicílio a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro – Tamboril - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.2- O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 03.01.04.122.0025.2.006, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, com recursos oriundos de Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados até 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do Ordenador de Despesas da Secretaria da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Tamboril-Ce.

8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Ordenador de Despesas da Secretaria da Administração e Finanças, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Tamboril - Ce, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.



PREFEITURA DE
TAMBORIL
construindo uma nova história



- 9.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 9.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos produtos.
- 9.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos serviços pela Contratante.
- 9.5. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, e a execução do contrato.
- 9.6. Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o serviço contratado dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- 10.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do serviço.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.4. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) serviço (s) no Anexo II, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante; aceitar nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 10.5. Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE.
- 10.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 10.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 10.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 10.9. Possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento ao objeto contratual.
- 10.10. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 10.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços.

b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 – No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

12.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril - Ce.

13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria da Administração e Finanças de Tamboril - CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.



PREFEITURA DE

TAMBORIL

construindo uma nova história



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria de Administração e Finanças, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

14.2. A Secretaria nomeará o servidor que exercerá a função de fiscal do Contrato;

14.3. A presença da fiscalização da Secretaria Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

14.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências da proposta.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Toda a manutenção preventiva e corretiva é por conta da contratada, inclusive recarga de tintas;

16.2. Caso alguma impressora apresente defeito a contratada terá o prazo de 48h para a substituição da mesma.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2- E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril - CE, ____ de _____ de ____.


Raniere Nonato dos Santos

Secretário Municipal da Administração e Finanças:
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF:



ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL, COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER.33PPM.DUPLEX, RESOLUÇÃO ATÉ 1.200X1.200 DPI-MANUNTEÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA DE 10.000 PÁGINAS MENSAL.	Mês	05		
02	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL, COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER. 45PPM.DUPLEX, RESOLUÇÃO ATÉ 1.200X1.200 DPI-MANUNTEÇÃO E FORNECIMENTO DE TONER E PEÇAS INCLUSOS. FRANQUIA DE 20.000 PÁGINAS MENSAL	Mês	05		
03	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL, COPIADORA, IMPRESSORA E DIGITALIZAÇÃO VELOCIDADE DA IMPRESSÃO ATÉ 40 PPM. -MANUNTEÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E TONER INCLUSOS. FRANQUIA DE 10.000 PÁGINAS MENSAL	Mês	05		



PREFEITURA DE
TAMBORIL
construindo uma nova história



À Procuradoria Geral Municipal

Senhora Procuradora,

Encaminhamos a V. Sa. o Processo de Dispensa de Licitação nº 0508.01/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE. Conforme Despacho parte integrante deste processo, para exame e aprovação do processo nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tamboril – Ce, 05 de Agosto de 2020

Antônia de Maria Medeiro Paiva
Presidente da Comissão de Licitação

Antonia de Maria M. Paiva
PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO
Portaria nº 1025.002/2018